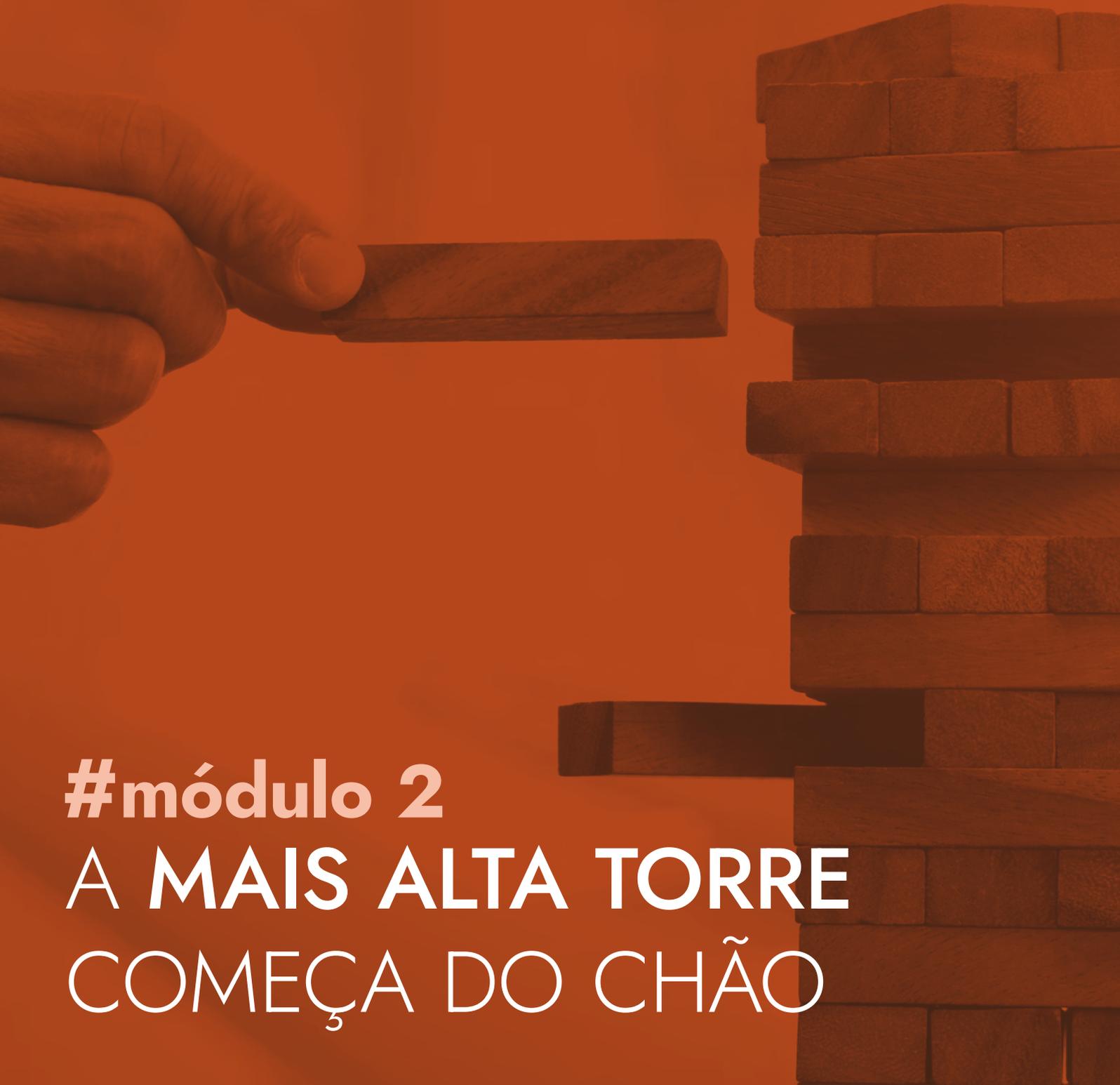


# TRANSFORMAÇÃO

uma jornada no empreendedorismo social 5



**#módulo 2**  
**A MAIS ALTA TORRE**  
**COMEÇA DO CHÃO**

TRANSFORMAÇÃO

*uma jornada no empreendedorismo social*

**capítulo 6**

**FORMATAÇÃO JURÍDICA  
DO NEGÓCIO NO  
EMPREENDEDORISMO  
SOCIAL**

# FORMATAÇÃO JURÍDICA DO NEGÓCIO NO EMPREENDEDORISMO SOCIAL

Você está aqui! Que coisa boa! Então, entendo que você é um(a) Agente de Mudança - um(a) empreendedor(a) social. Nesta etapa de sua trajetória, você já tem uma Teoria da Mudança e uma estratégia de impacto definidas. Preencheu o Modelo C e está fazendo os testes necessários para ter evidências de que, o que era apenas uma ideia, vai mesmo contribuir para transformar positivamente uma realidade social e/ou ambiental que chamou sua atenção. Maravilha! Parabéns!!!! Você trouxe ao mundo um empreendimento social!

Nasceu mais uma pessoa jurídica (PJ)! E ela é bem diferente pois, como você já sabe, se é empreendedorismo social, a criação de valor social é o principal objetivo dessa pessoa que acabou de nascer.

Mas aí, talvez você esteja se perguntando: e, agora, faço o quê? Preciso formalizar essa PJ? Por que isso se faz necessário? Como faço isso? Pega um café e vamos conversar.

## precisa formalizar?

Sim! Você já deve saber que causar impacto social e/ou ambiental, isto é, transformar positivamente realidades, dá trabalho! Você vai precisar adquirir alguns recursos físicos, contratar pessoas...Enfim, vai precisar de algum capital. E isso só para iniciar! Você também precisará manter a iniciativa social.

Do contrário, não vai gerar impacto positivo algum! O recurso financeiro pode vir de várias fontes. Mas, se é empreendedorismo social, um ponto importante é ter independência e sustentabilidade financeira. E, para isso, você precisa ter condições de gerar receita para financiar o empreendimento social. No mínimo, cinquenta por cento (50%) do que é necessário, podendo a outra metade vir de doações. Depender totalmente de doações é sempre arriscado, você não vai querer comprometer a realização de sua ideia de impacto positivo. E, mesmo que elas constituam apenas uma parte, para obtê-las, você precisa divulgar a iniciativa... Ou seja, precisa fazer a comunicação e isso demanda investimento!

É pensando nisso tudo que a formalização aparece como estratégia interessante. De pronto, ela já traz credibilidade à iniciativa. Depois, permite a participação em editais, licitações, etc. É burocrático? Claro que sim! Mas isso não significa necessariamente algo ruim ou desnecessário, basta entendermos alguns aspectos e é sobre eles que vamos continuar conversando.



## há luz no fim do túnel!

Quando a gente pensa em formalizar uma iniciativa empreendedora, um primeiro ponto a se pensar é sobre o enquadramento dessa pessoa jurídica ou, em outras palavras, a definição de sua **Natureza Jurídica**. E, neste momento, cabe refletir se o empreendimento é **sem fins lucrativos** ou **com fins lucrativos**.

Os **empreendimentos sem fins lucrativos**, também chamados de Organizações da Sociedade Civil (OSC), constituem o que conhecemos como *Terceiro Setor* da economia. São organizações que, segundo o IBGE, reúnem as seguintes características: 1) são legalmente constituídas; 2) são privadas, ou seja, não fazem parte do governo; 3) não distribuem lucro; 4) são autogeridas, ou seja, têm governança própria; e 5) operam com algum nível de atividade voluntária.

Na jornada Transformação, três tipos de natureza jurídica podem ser interessantes para os empreendimentos sociais desenvolvidos: associação privada, fundação privada e organização social.

**Associação Privada:** essas organizações estão previstas no Código Civil (Lei Nº 10.406 de 10/01/2002) e, delas, tratam os artigos 53 a 61 deste Código. Trata-se de uma pessoa jurídica constituída pela união de pessoas que se organizam em torno de uma causa.

**Fundação Privada:** são iniciativas criadas por pessoas físicas ou empresas, previstas pelo Código Civil (Lei Nº 10.406 de 10/01/2002) e, delas, tratam os artigos 44 (inciso III) e 62 a 69 deste Código. Conforme o IBGE, são criadas por um “instituidor, mediante escritura pública ou testamento, a partir de uma dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la”.

**Natureza Jurídica** é uma classificação que permite enquadrar a iniciativa empreendedora numa categoria específica que definirá estrutura, normas, exigências e obrigações legais.

No Brasil, as organizações públicas e privadas são classificadas em cinco grandes categorias, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): administração pública; entidades empresariais; entidades sem fins lucrativos; pessoas físicas e organizações internacionais; e outras instituições extraterritoriais. Para conhecer mais sobre natureza jurídica de empreendimentos, consulte:

<https://concla.ibge.gov.br/estrutura/natjur-estrutura>

Para saber mais, consulte:

<https://observatorio3setor.org.br/>;

<https://abong.org.br/>



Informação retirada do documento *As fundações privadas e associações sem fins lucrativos no Brasil* : 2016 / IBGE, Coordenação de Cadastro e Classificações. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.



**Organização Social (OS):** essa categoria de entidade sem fins lucrativos é especial. Ela foi admitida como natureza jurídica pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA/IBGE) a partir de 2014. Porém, há quem recomende que ela deve ser vista como uma “outorga concedida pelo Estado”. Em outras palavras, trata-se de uma qualificação segundo os “termos da Lei Federal N° 9.637, de 15/05/1998, ou de Lei Estadual, ou Distrital ou Municipal”.

LOPEZ, Garcia Felix. Perfil das organizações da sociedade civil no Brasil. Brasília: Ipea, 2018.

**É necessário que o(a) empreendedor(a) social requisite essa qualificação ao poder público, que irá analisá-la.** As OSs foram criadas para substituir órgãos e entidades que foram extintos pela Administração Pública. Podem atuar nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde. Um aspecto interessante das OSs é que o poder público pode contratá-las com dispensa de *licitação*. Vale lembrar que a legislação exige um Conselho de Administração, com 20% a 40% de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo Estatuto da Entidade.

**ATENÇÃO!** No universo das iniciativas sem fins lucrativos, você ainda ouvirá, ou provavelmente já ouviu, termos como OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público); OSC (Organizações da Sociedade Civil) e ONG (Organização Não-Governamental).

É uma verdadeira sopa de siglas! Mas, calma! Além do fato de todas começarem pela letra “O”, essas siglas têm em comum “**não serem tipos de natureza jurídica**”.

Elas são denominações que informam se tratar de entidades privadas sem fins lucrativos e que fazem parte do Terceiro Setor. A OSCIP é uma qualificação concedida pelo Ministério da Justiça a iniciativas sociais que a requisitam. Das três, a mais conhecida é a sigla ONG e acabou sendo adotada de forma genérica para designar toda e qualquer atividade sem fins lucrativos. Mas há um equívoco aí! Enquanto OSCs e OSCIPs podem captar recursos públicos, ONGs só podem captar recursos privados. Muita coisa, não é mesmo? Mas vamos organizar um esquema para ficar mais fácil de entender:

#### Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)

Também são entidades qualificadas pelo governo, mas não foram criadas para substituição de órgãos e entidades. São pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas e em funcionamento regular há, no mínimo, 03 anos. O meio de formalização é o termo de parceria, e o poder público **NÃO** pode utilizar dispensa de licitação para contratar OSCIP. Para se qualificar, é através de ato vinculado, que segue os requisitos da Lei 9.790/1999, e apenas o Ministério da Justiça poderá indeferir o pedido, caso a requerente não atenda algum requisito. A lei exige um Conselho Fiscal, SEM necessidade de participantes representantes do Poder Público. Não exige um Conselho Administrativo.

#### Organizações da Sociedade Civil (OSC)

são entidades oriundas da lei 13.019/2014 (Marco Regulatório OSC), que estão em regime de mútua cooperação com a Administração Pública para o cumprimento de objetivos de interesse público e recíproco. A OSC deve ter escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Deve possuir os seguintes prazos mínimos de existência, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los:

- Um ano, caso a parceria seja celebrada com Município.
  - Dois anos, caso a parceria seja celebrada com o Distrito Federal ou Estado.
  - Três anos, caso a parceria seja celebrada com a União.
- E deve possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.



**Figura - Denominações e Natureza Jurídica em Empreendimentos Sem Fins Lucrativos**



Um exemplo de OSC é o Instituto Sabin, que nasceu da vontade e iniciativa das doutoras Janete e Sandra de fazerem o bem e de atuarem em frentes e causas próximas aos seus corações, pela gestão do investimento social privado do Grupo Sabin. Você poderá consultar a atuação do Instituto Sabin acessando o link <https://institutosabin.org.br/o-instituto/>

## pânico! não me encontrei...

E se você decide ser um **empreendimento** que resolve um problema social e ou ambiental e **tem fins lucrativos** como é o caso dos Negócios de Impacto Socioambiental? Neste caso, você precisa refletir sobre se vai ter sócios ou não. Numa escolha ou noutra, você também vai precisar definir o enquadramento da natureza jurídica; agora, uma **entidade empresária**. Nesse caso, apresentamos cinco tipos de naturezas jurídicas (ver Quadro) para negócios de impacto socioambiental: sociedade empresária limitada; sociedade anônima; sociedade simples limitada; sociedade limitada unipessoal; e microempreendedor individual.



## Quadro | Tipos de Natureza Jurídica

Tipo	Descrição
<b>Sociedade Empresária Limitada (LTDA)</b>	Sociedade entre duas pessoas ou mais, onde a responsabilidade de cada sócio(a) é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.
<b>Sociedade Anônima (S.A.)</b>	Tem como principal característica a divisão por ações. Ou seja, a participação e a responsabilidade de cada sócio, chamados de acionistas, estão totalmente vinculadas e limitadas ao preço de emissão das ações que adquirir.
<b>Sociedade Anônima (S.A.)</b>	Sociedade entre duas pessoas ou mais, onde tudo relacionado à empresa está ligado diretamente ao potencial de exploração e investimento dos próprios sócios. Não há separação do patrimônio dos sócios com o patrimônio da empresa.
<b>Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)</b>	Esse formato jurídico é uma opção para quem não quer ter sócios. Nesse modelo, o patrimônio do empreendedor fica separado do patrimônio da empresa e há exigências de valor mínimo para compor o Capital Social.
<b>Microempreendedor Individual (MEI)</b>	Esse formato jurídico foi regulamentado em 2008 e surgiu para incentivar a formalização dos trabalhadores autônomos. O MEI é um empresário individual que trabalha por conta própria, podendo ter um funcionário. Importante saber que negócios dessa natureza têm faturamento limitado a R\$ 81.000,00 por ano (2023). Deve sempre consultar o valor do limite, pois pode haver alterações referentes ao faturamento!! Para saber mais, consulte: <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</a>

Fonte: GELBCKE et al. (2008)

## caso especial: as cooperativas sociais

Na nossa conversa sobre natureza jurídica de entidades com ou sem fins lucrativos, não podemos deixar de falar de um caso especial, as Cooperativas Sociais. Previstas na Lei 9.867 de 10 de novembro de 1999, estas organizações foram criadas com a finalidade de inserir pessoas em situação de vulnerabilidade social no mercado econômico, promover a pessoa humana e a integração social dos cidadãos (BRASIL. Lei nº 9.867). Os integrantes de uma cooperativa são denominados cooperados.

Essas organizações observam os princípios do cooperativismo, institucionalizados pela Aliança Cooperativa Internacional (ACI), quais sejam: adesão voluntária e livre; controle democrático pelos membros; participação econômica dos associados; autonomia e independência; educação, formação e informação; intercooperação e interesse pela comunidade. O Cooperativismo é um fenômeno que adquire dimensão de movimento social. Importante salientar que, apesar da finalidade, e das cooperativas sociais serem incluídas como organizações da sociedade civil (OSC) pela Lei 13.019, as cooperativas, em geral, constituem natureza jurídica do tipo entidade empresarial (LOPEZ, 2018).



Bem, nossa conversa foi longa e pesaaaaada. Mas nós esperamos ter esclarecido um pouco essa questão da escolha da natureza jurídica ou formatação jurídica da sua iniciativa social.

Como este não é um assunto fácil, recomendamos que você consulte um Contador. Caso isso esteja fora do seu orçamento, busque ajuda na rede local de apoio a empreendedoras(es) sociais - confira no capítulo 7 que lhe damos algumas dicas de quem são eles. Mas temos certeza de uma coisa: você já sabe formular algumas perguntas sobre essa etapa da sua jornada empreendedora! Essa é a nossa expectativa.

## saiba mais & retomada

Para aprofundar a discussão, sugerimos que você ouça alguns podcasts disponíveis neste endereço: <https://inovasocial.com.br/podcast/>. Vamos destacar alguns:

Acesse aqui

[inovasocial.com.br/podcast/especial-05-oscs-no-brasil/](https://inovasocial.com.br/podcast/especial-05-oscs-no-brasil/)

Acesse aqui

[inovasocial.com.br/podcast/especial-04-captacao-recursos/](https://inovasocial.com.br/podcast/especial-04-captacao-recursos/)

Acesse aqui

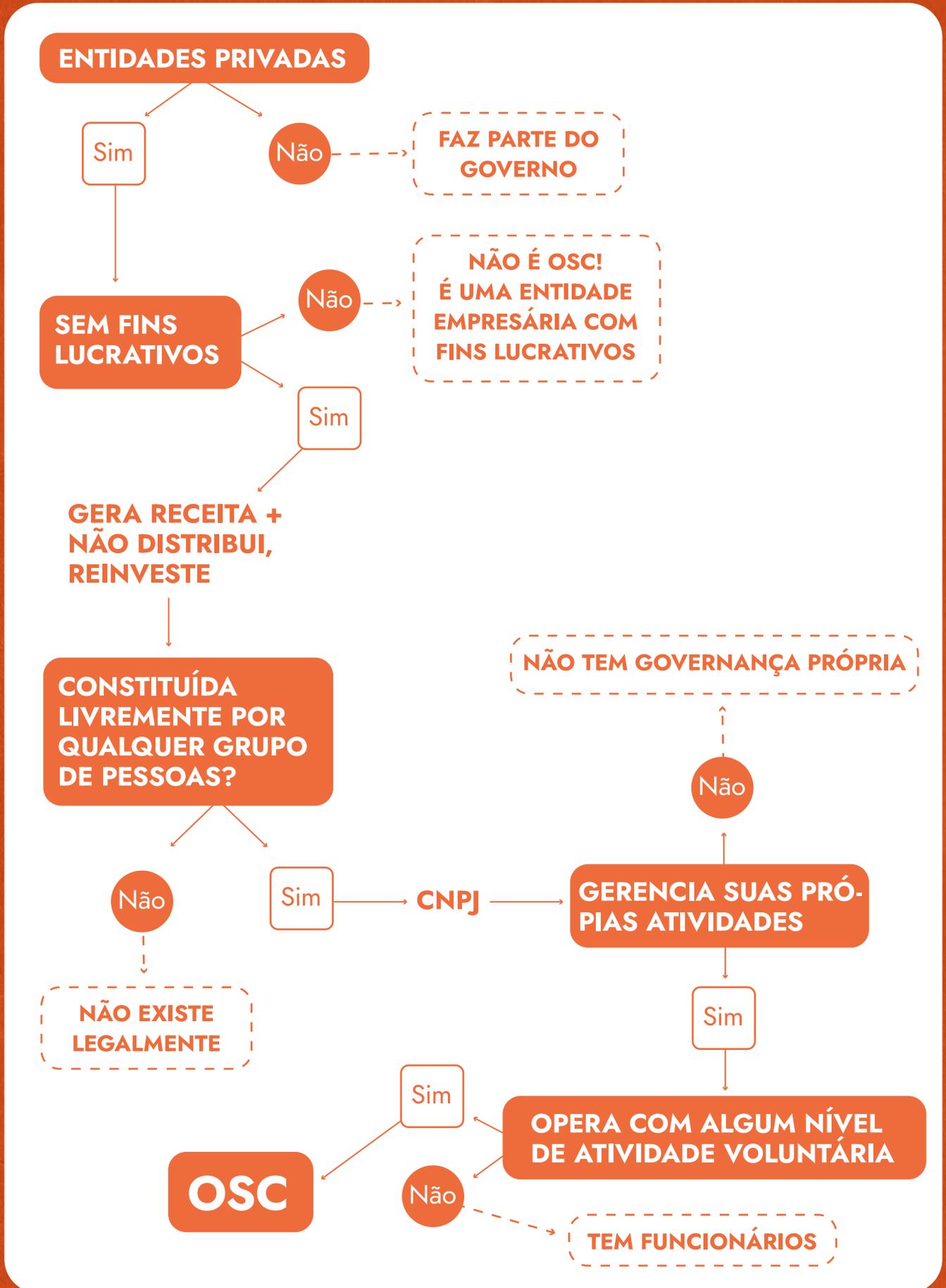
[inovasocial.com.br/podcast/85-incentivo-fiscal-brasil/](https://inovasocial.com.br/podcast/85-incentivo-fiscal-brasil/)

Você também pode consultar este estudo, realizado pelo Instituto de Cidadania Empresarial (ICE): <https://ice.org.br/wp-content/uploads/pdfs/FormatosLegais.pdf>

Antes de dizermos: até o próximo capítulo, vale a pena dar aquela organizada final nas ideias. Você vai sair desta leitura sabendo que:

- Um empreendimento social sem fins lucrativos **pode gerar receita e auferir lucro, mas não os distribui** aos fundadores. Os eventuais excedentes (lucros) retornam para a iniciativa e são aplicados na realização de sua visão de impacto.
- Pode haver empreendimentos sociais que também **tenham como objetivo gerar lucro**. Esta é uma novidade que vem chegando no campo do empreendedorismo social e é chamada, no Brasil, de Negócios de Impacto Socioambiental.
- Empreendimentos sem fins lucrativos têm natureza jurídica que podem assumir os formatos de associação, fundação, organização social e cooperativas, segundo o CONCLA/IBGE.
- Para empreendimentos com fins lucrativos, a natureza jurídica da empresa é o que se chama “tipo societário” e nos permite conhecer quais exigências e normas a empresa e os sócios terão que obedecer.
- OSC, OSCIP e ONG não são tipos de natureza jurídica de empreendimentos sem fins lucrativos. São denominações que caracterizam organizações do Terceiro Setor. A mais popular é ONG. Mas uma ONG não pode captar recursos do governo; apenas OSCIP e OSC.
- OSCIP é uma certificação emitida pelo Ministério da Justiça a organizações idôneas, com mais de três anos de existência. As OSCIPs têm permissão para captação de recursos tanto público quanto privado.

Preparamos um Card para auxiliar o seu entendimento quanto às características de uma OSC. Veja a Figura à seguir:



# TRANSFORMAÇÃO

*uma jornada no empreendedorismo social*

UM PROJETO DO  INSTITUTO **sabin**

ISBN 978-85-67209-08-1